

# DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEIÇÕES 2024



ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

# DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E PRAZOS ELEITORAIS

Para disputar um cargo de prefeito ou vereador nas Eleições de 2024, as pessoas ocupantes de diversos cargos e funções públicas (civis e militares) devem estar atentos aos prazos de desincompatibilização exigidos por lei.

## **O que é desincompatibilização?**

Desincompatibilização é o ato pelo qual um pré-candidato ou uma pré-candidata deve se afastar, de forma temporária ou definitiva, de determinado cargo ou função para concorrer a uma vaga na eleição.

## **Por que a desincompatibilização é necessária?**

A desincompatibilização é necessária para evitar que futuras candidatas ou candidatos, que já conhecem e integram a organização estatal, utilizem a estrutura pública e recursos para obter vantagens eleitorais diante dos concorrentes.

## **E se desincompatibilização não for realizada?**

Neste caso, se o pré-candidato continuar exercendo a função que ocupa após o prazo definido pela legislação eleitoral, ele incorre na chamada incompatibilidade, que é uma das causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990.



# PRAZOS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Os prazos para a desincompatibilização, que variam de acordo com a **função ocupada pela pessoa interessada e a vaga a qual ela pretende concorrer**, são calculados considerando a data do primeiro turno das eleições, que, neste ano, será no dia **06 de outubro**.



## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS/ESTADUAIS OU DIRIGENTES DE ÓRGÃOS CONGÊNERES

CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Vereador	06 meses (06 de abril)
Prefeito e vice-prefeito	04 meses (06 de junho)

## SERVIDORES PÚBLICOS (ESTATUTÁRIOS OU NÃO) E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS

CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Vereador	03 meses (06 de julho)
Prefeito e vice-prefeito	03 meses (06 de julho)



### MEMBROS DE TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DF

CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Vereador	06 meses (06 de abril)
Prefeito e vice-prefeito	04 meses (06 de junho)

### PRESIDENTE, DIRETOR, SUPERINTENDENTE E DIRIGENTE DE EMPRESA PÚBLICA

CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Vereador	06 meses (06 de abril)
Prefeito e vice-prefeito	04 meses (06 de junho)

### CHEFES DOS GABINETES CIVIL E MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO OU DF

CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Vereador	06 meses (06 de abril)
Prefeito e vice-prefeito	04 meses (06 de junho)

### MAGISTRADOS

CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Vereador	06 meses (06 de abril)
Prefeito e vice-prefeito	04 meses (06 de junho)



### DIRIGENTES DE CONSELHO REGIONAL OU ENTIDADE DE CLASSE <sup>1</sup>

CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Vereador	04 meses (06 de junho)
Prefeito e vice-prefeito	04 meses (06 de junho)

### CHEFES DOS GABINETES CIVIL E MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO OU DF

CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Vereador	06 meses (06 de abril)
Prefeito e vice-prefeito	04 meses (06 de junho)

### MILITARES NA ATIVA SEM FUNÇÃO DE COMANDO <sup>2</sup>

CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Vereador	Até a data do registro de candidatura
Prefeito e vice-prefeito	Até a data do registro de candidatura

1 <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/desincompatibilizacao-e-afastamentos/entidade-de-classe-dirigente/conselho-profissional>

2 Resolução nº 23.729/2024

**MILITAR DA ATIVA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Importante distinguir se o cargo de provimento em comissão ou a FC possui **natureza civil ou militar**. Tratando-se de ocupação de confiança civil, em que o agente castrense, ordinariamente, deve ser agregado ao quadro militar (art. 142, § 3º, III, da Constituição Federal), o pretendo candidato precisa pedir exoneração ou destituição da FC no prazo de **3 (três) meses** antes do pleito. Caso a natureza seja militar em função de comando, segue a regra do quadro anterior.

**ATENÇÃO PARA O CASO DE MILITARES!!**

A (O) militar alistável é elegível devem atender as seguintes condições:

- Se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade, por demissão ou licenciamento ex officio;
- Se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregada(o) pela autoridade superior, afastando-se do serviço ativo, pelo benefício da licença para tratar de assunto particular.

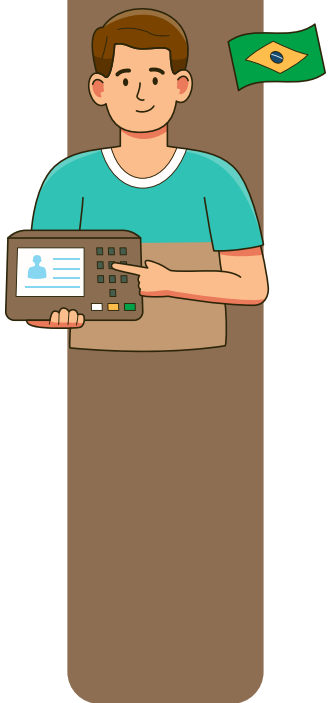
## PREFEITO (A) E VICE-PREFEITO (A) DEVEM RENUNCIAR AO CARGO PARA CONCORRER À REELEIÇÃO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024?

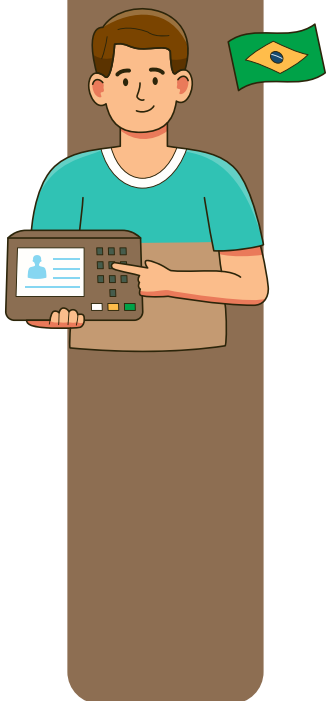
**Não.** Os representantes do Poder Executivo, inclusive quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos, desde que para um único período subsequente, sem necessidade de afastamento do cargo.

### CUIDADO!! ESSA REGRA NÃO VÁLIDA PARA AQUELES QUE BUSCAM SE ELEGER PARA OUTRO CARGO:

Nessa circunstância, deve-se observar a norma da desincompatibilização eleitoral. Caso tenham interesse em disputar o cargo de vereador nas eleições municipais, prefeito (a) deve renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Para os vices, a legislação traz uma instrução específica, segundo a qual eles podem candidatar-se a outros cargos, preservando seus mandatos, desde que, nos seis meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular. Caso tenha ocorrido essa substituição, necessária é a desincompatibilização no prazo de 06 meses antes do pleito eleitoral.





### É POSSÍVEL AO PREFEITO TENTAR A REELEIÇÃO PELA TERCEIRA VEZ CONSECUTIVA EM UM MUNICÍPIO DIFERENTE?

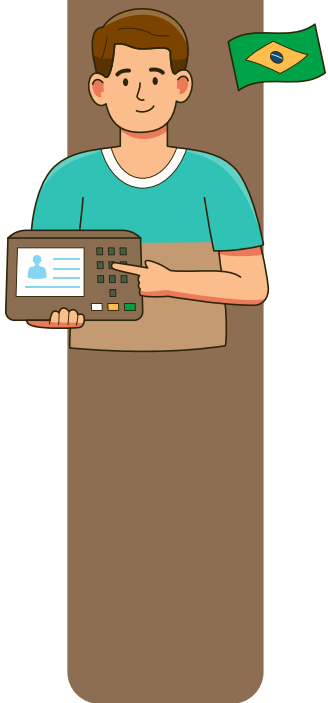
A hipótese dá nome ao candidato popularmente conhecido como “prefeito itinerante”, que é aquele que busca executar um terceiro mandato seguido de prefeito em município distinto. A prática é vetada, com base em entendimentos fixados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Já o vice-prefeito que estiver exercendo o segundo mandato consecutivo pode concorrer ao cargo de prefeito em uma terceira eleição, independentemente do município escolhido. No entanto, caso tenha substituído o titular nos seis meses anteriores à eleição, não poderá, posteriormente, se reeleger como prefeito.

### VEREADOR (A) PRECISA REALIZAR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO?

**Não**, pois não há na Constituição e na Lei Complementar nº 64/90, restrição à sua plena elegibilidade. Assim, os titulares de cargos legislativos podem se candidatar a outros cargos, **sem necessidade de desincompatibilização**. Ou seja: **vereadores** podem permanecer no exercício de seus mandatos e concorrerem a qualquer um dos cargos em disputa nas eleições deste ano.





### ALGUNS CARGOS NÃO EXIGEM DESINCOMPATIBILIZAÇÃO:

- Médico do Programa Mais Médicos credenciado ao SUS, sem vínculo empregatício com o poder público;
- médico credenciado ao SUS, no exercício particular da Medicina;
- médico que presta serviços ao poder público, em clínicas credenciadas, para obtenção ou alteração de CNH;
- juiz arbitral;
- estudante estagiário.

## NORMAS SOBRE DIREITO ELEITORAL

As eleições estão cada vez mais dinâmicas e presentes a todos com a evolução dos mecanismos usados para a propaganda eleitoral, e considerando que nosso Código Eleitoral já tem 21 anos e não há uma legislação específica para a propaganda na Internet, o TSE adapta as regras a cada eleição por meio de resoluções. Essas resoluções cobrem desde o registro de candidatura até as normas de propaganda eleitoral e os conteúdos permitidos.

Quando a Lei nº 9.504/97 foi criada, a Internet não tinha a importância que tem hoje. Por isso, a lei não regulamentou seu uso na propaganda eleitoral. Hoje, a Internet tem um grande impacto na propaganda eleitoral, o que justifica a criação de normas, que o TSE já vem estabelecendo por resoluções.

O Código Eleitoral possui regras genéricas, mas cada eleição traz novas tecnologias e mudanças que exigem regras específicas. Por isso, é preciso definir quais normas serão aplicadas e, da mesma forma, as que não podem ter aplicabilidade a cada ano eleitoral.

Assim, considerando as especificidades de cada eleição e das mudanças que a acompanham na sociedade, o Tribunal Superior Eleitoral publica várias resoluções para cada eleição, como as Resoluções para as eleições de 2024.



## **CALENDÁRIO ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600044-24.2024.6.00.0000)**

### **Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024**

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

## **CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES 2024 (INSTRUÇÃO Nº 0600045-09.2024.6.00.0000)**

### **Resolução nº 23.737, de 27 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024.

## **ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600042-54.2024.6.00.0000)**

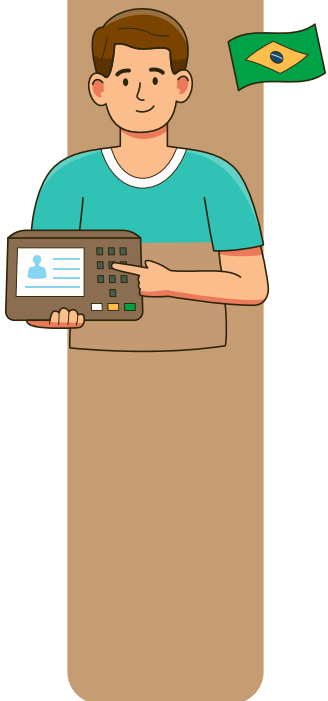
### **Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.

## **FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA (INSTRUÇÃO Nº 0600747-28.2019.6.00.0000)**

### **Resolução nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.



**PESQUISAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO Nº 0600742-06.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.600, de 12 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre pesquisas eleitorais.

**DISTRIBUIÇÃO DO FEFC (INSTRUÇÃO Nº 0600741-21.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019**

Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO Nº 0600749-95.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

**REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES (INSTRUÇÃO Nº 0600745-58.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.



**REGISTRO DE CANDIDATURA (INSTRUÇÃO Nº 0600748-13.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

**PROPAGANDA ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600751-65.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

**SISTEMAS ELEITORAIS, TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DIPLOMAÇÃO (INSTRUÇÃO Nº 0600592-54.2021.6.00.0000)****Resolução nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre os sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais.

**ILÍCITOS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO Nº 0600043-39.2024.6.00.0000)****Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre os ilícitos eleitorais.





ADVOGADOS  
ASSOCIADOS



## MINI CURRÍCULO DO AUTOR

---

CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA,

Advogado, 14 Anos de Experiência

Profissional no Âmbito Eleitoral.

Possui Especialização em DIREITO

ELEITORAL - IDDE;

MBA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GERAÇÃO DE VALOR – PUCRS;

MBA EM FINANÇAS, INVESTIMENTOS E BANKING - PUCRS;

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL - FGV;

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO – IDP.

CEO do Escritório CM Advogados associados, fundado em 2013.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO  
ELEIÇÕES 2024